



SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 522/2025

São Jorge D'Oeste, 21 de Maio de 2025.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de administração

Equipe de Licitações e Contratos

Prezado (a) Senhor (a)

Solicito por meio deste a prorrogação em mais 12 meses do contrato nº 78/2021, firmado entre o município de São Jorge D' Oeste e a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, PRAÇA PE. CASSEMIRO CHICHON , 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **03.191.328/0001-20**, referente ao Processo de inexigibilidade nº 17/2021. Contratação de empresa para fornecimento de software que atender a gestão administrativa, financeira e assistencial dos serviços públicos de saúde da secretaria municipal de saúde do município de São Jorge D'Oeste / PR.

Justificativa: Trata-se de sistema que é fornecido por empresa privada e que se destina a informatização das ações, controle, gerenciamento e gestão do serviço público de saúde, principalmente nas áreas de atendimento ao público, farmácia, vigilância sanitária e epidemiológica, gestão de estoque, atividades dos ACS, registro de todas as atividades e exportação para os sistemas da secretaria de estado da saúde de ministério da saúde.

A secretaria municipal de saúde, possui necessidade permanente do software ofertado pelo prestador para o serviço público de saúde, tanto na parte gerencial quanto de atendimento a população, pela necessidade de informatização da ações, gerenciamento adequado e de acordo com as normas que regem o serviço de saúde. Havendo legalidade para prorrogação após avaliação jurídica, solicito a prorrogação por mais 12 meses.



Re: Ofício Solicitando Manifestação de Interesse na prorrogação de contrato



De Gabriela dos Santos Silveira <gabriela.silveira@mv.com.br>
Para saude@pmsjorge.pr.gov.br <saude@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia G_DT_LICITACOES <licitacoes@mv.com.br>, Bruno Sanguanini <bruno.sanguanini@mv.com.br>, Aparecida Borges da Silva <aparecida.silva@mv.com.br>, Juliana Rodrigues Pereira <juliana.pereira@mv.com.br>, Renata Vargas Gomes Patricio <renata.patricio@mv.com.br>
Data 21/05/2025 16:03

- 27ª ACS - Consulfarma - Troca administração - arquivadaJUCISRS (3).pdf (~1,9 MB)
- CNH LUIZ CARVALHOpdf (8).pdf (~214 KB)
- COMUNICADO_DE_RENOVACAO_CONTRATUAL_-_FUNDO_MUNICIPAL_DE_SAUDE_DE_SAO_JOR... (~253 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo a manifestação de interesse da empresa **Consulfarma** em renovar o **Contrato nº 78/2021** por mais 12 meses.

Aproveito a oportunidade para encaminhar a **última alteração contratual**, na qual houve **mudança do representante legal**.

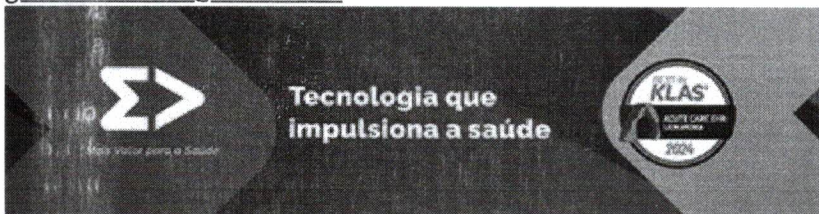
Ressalto que o **endereço da empresa** informado no ofício **diverge do endereço atual**.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Fico à disposição.

Observação: Centralizar todas as tratativas referentes à renovação contratual, aditivos, reajuste e apostilamento no e-mail: licitacoes@mv.com.br.

Atenciosamente,
Gabriela Silveira
Analista de Licitações
Diretoria Corporativa Jurídica
gabriela.silveira@mv.com.br



Em qua., 21 de mai. de 2025 às 13:11, Secretaria de Saúde - São Jorge D' Oeste - PR

<saude@pmsjorge.pr.gov.br> escreveu:

--

Secretaria Municipal de Saúde
São Jorge D' Oeste - PR



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

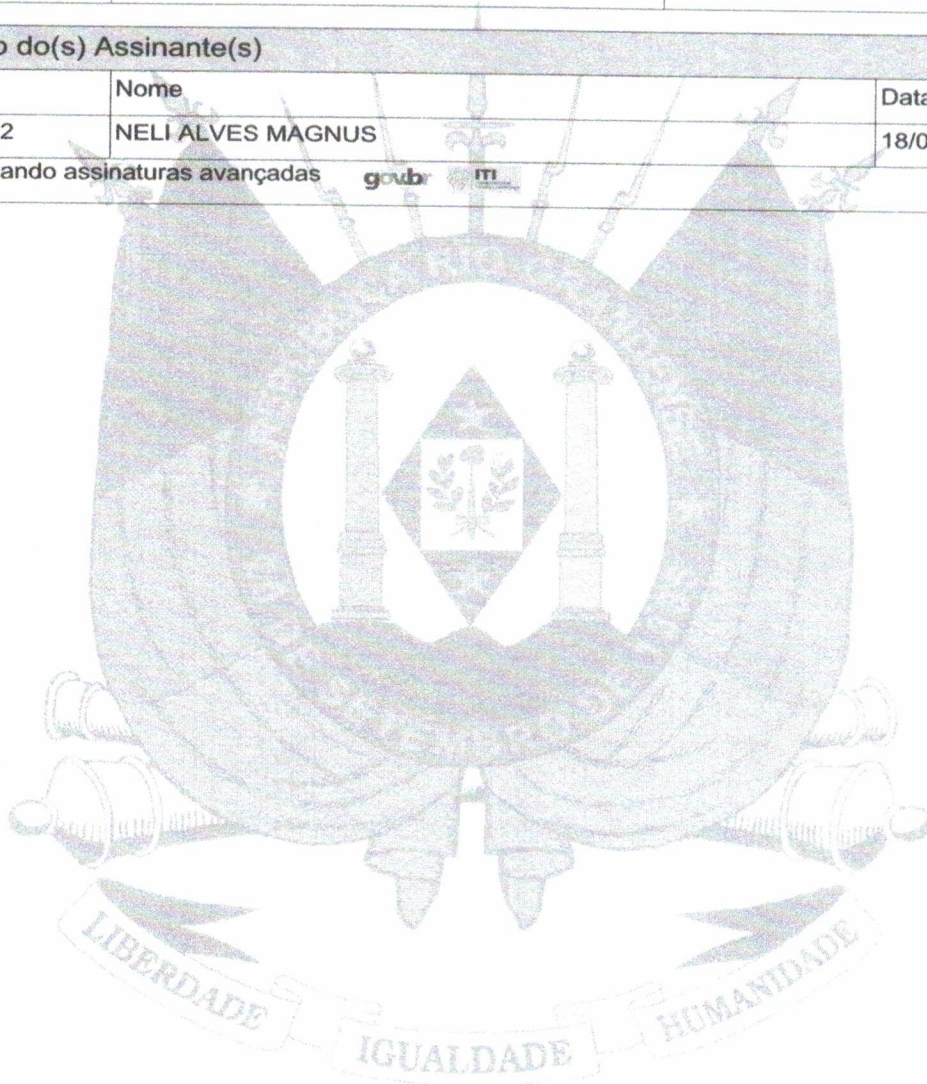
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/277.208-1	RSN2440877973	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
151.568.180-72	NELI ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191328000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43210314384

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2440877973

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

18 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191326000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ao
Município de São Jorge D' OESTE
CNPJ nº 76.995.380/0001-03
Av. Iguaçu nº 281 – Centro
São Jorge D' Oeste / PR – CEP: 85.575-000

A/C: Leila Da Rocha

Ref.: Contrato nº 78/2021 – Renovação Contratual e Aplicação de Reajuste anual de Preço.

Prezados(as),

Cumprimentando-a cordialmente, a **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.191.328/0001-20, com endereço na Rua Farias Santos, nº 47, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.670.150, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Tamires Terra dos Santos, Coordenadora de Licitação, inscrita no CPF sob o nº 028.335.130-62, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio deste Ofício, expor e requerer o que se segue.

Como é cediço, a Contratada firmou com a **Município de São Jorge D' OESTE** o contrato nº 78/2021, em 12/07/2021, no qual tem por objeto a *"Contratação da empresa para fornecimento de Software que atender a gestão administrativa, financeira e assistencial dos serviços públicos de saúde da secretaria municipal de saúde do município de São Jorge D' OESTE"*.

Assim, em atenção à expiração do prazo de vigência do Contrato supramencionado em 12/07/2025 a Contratada informa sua intenção em renovar o referido instrumento por mais 12 (doze) meses.

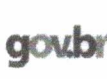
Neste contexto, havendo concordância com a renovação e dado o transcurso de **12 (doze)** meses desde a aplicação do último reajustamento de preços, requer-se, com fundamento no disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 ou e **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** do Contrato, a aplicação de novo reajuste pelo índice **IGPM**, que será liberado no mês de **agosto/2025**, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cumpra esclarecer ainda que o reajuste contratual é uma atualização entre determinado período dos valores estipulados no Contrato, observando a variação dos custos de bens e serviços ao longo do tempo, ou seja, o reajuste de preços é uma das formas de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo** que tem por objetivo repor a elevação dos custos da empresa decorrentes da desvalorização da moeda.

Diferentemente do reequilíbrio, que exige a ocorrência de um fato imprevisível para sua concessão, o reajuste consiste na previsão em contrato de **índice de correção monetária** a ser aplicado de maneira **automática**. Nesse caso, após decorridos 12 (doze) meses da **apresentação da proposta**, o contratado automaticamente terá direito a ter o valor do contrato corrigido.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e apreço.

Porto Alegre, 04 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **TAMIRES TERRA DOS SANTOS**
Data: 07/04/2025 09:53:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAMIRES TERRA DOS SANTOS
Coordenadora de Licitação



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizer necessário e reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Valeira Cristina Tisatto
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4488/2025

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- **MV PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Av. Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, CEP 51190-505, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 04.540.616/0001-06, neste ato devidamente representada por seus Diretores, **Paulo Luiz Alves Magnus**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1961, empresário, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 3672, apto. 1801, bairro de Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF/ME sob o nº 336.365.320-49 e portador da cédula de identidade nº 7015314292 SSP/RS, e **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.568.180-72, portadora da cédula de identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 1302, Boa Viagem, CEP 51021-280, cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e
- **DANIEL SIQUEIRA DE ALENCAR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, gerente de sistemas, nascido em 21/10/1976, inscrito no CPF sob nº 620.700.023-49, portador da cédula de identidade nº 96004004498 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Vicente Linhares, número 1570, apartamento 202, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.192-140.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Faria Santos, nº 47, Conj. 501, Petrópolis, Cep: 90.670-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.191.328/0001-20, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 43210314384 ("Sociedade"),

Têm entre si justo e acordado proceder com a 27ª alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I.1. Os sócios resolvem, por unanimidade, destituir do cargo de Administradora da Sociedade, a partir da presente data, a Sra. **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, nascida em 02/03/1951, comerciária, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.568.180-72, portadora da cédula de identidade nº 1003932017 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, apto. 1302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-280.

I.2. Os Sócios resolvem, por unanimidade, eleger para o cargo de Administrador da Sociedade o Sr. **LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/06/1965, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.412.330-53, portador de cédula de identidade nº 8034415797 SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 3440, apto 803, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.020-001.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191328000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

I.3 – O Administrador acima eleito e qualificado, nesta oportunidade, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

I.4. Em razão das mudanças operadas acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade caberá ao Sr. **LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/06/1965, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.412.330-53, portador de cédula de identidade nº 8034415797 SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 3440, apto 803, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.020-001, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a prática rotineira de administração, a Sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).”*

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as disposições do Contrato Social da Sociedade que não tenham sido, neste ato, expressa ou tacitamente revogadas. Assim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, vigorando o mesmo com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/ME Nº 03.191.328/0001-20
NIRE 43210314384



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**, situada à Rua Faria Santos, nº 47, Conj. 501, Petrópolis, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 90.670-150.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade possui filial na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Av. Presidente Dutra, nº 298, Imbiribeira, CEP 51190-505, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 03.191.328/0002-01 e registrada na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 27.102.226,00 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, duzentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 27.102.226 (vinte e sete milhões, cento e dois mil, duzentas e vinte e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
MV Participações S/A	27.102.225	99,99	27.102.225,00
Daniel Siqueira de Alencar	1	0,01	1,00
TOTAL	27.102.226	100	27.102.226,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis na área da saúde pública ou privada, atividades de serviços prestados principalmente às empresas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos



respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá ao Sr. **LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/06/1965, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.412.330-53, portadora de cédula de identidade nº 8034415797 SSP-RS, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 3440, apto 803, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.021-001, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a Sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013. 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1065. CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (Artigos 1.071, 1.072 §2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na Sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na



Sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estará impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011 §1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 23 de julho de 2024.

MV PARTICIPAÇÕES S.A.

Neli Alves Magnus e Paulo Luiz Alves Magnus
Diretores

DANIEL SIQUEIRA DE ALENCAR

LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO
Administrador





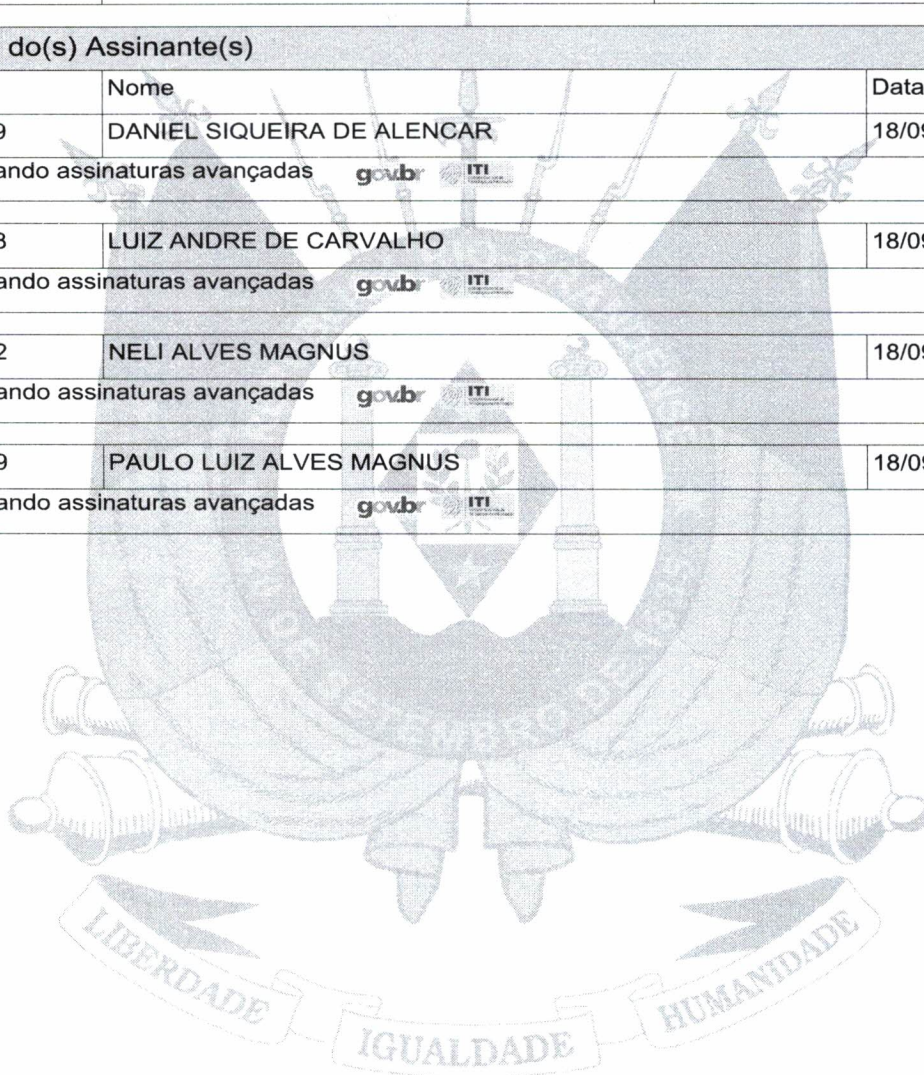
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/277.208-1	RSN2440877973	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.700.023-49	DANIEL SIQUEIRA DE ALENCAR	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
426.412.330-53	LUIZ ANDRE DE CARVALHO	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
151.568.180-72	NELI ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		
336.365.320-49	PAULO LUIZ ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br m		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191328000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, de CNPJ 03.191.328/0001-20 e protocolado sob o número 24/277.208-1 em 19/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10592759, em 19/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Karin Palombini Grehs.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
151.568.180-72	NELI ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.700.023-49	DANIEL SIQUEIRA DE ALENCAR	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
426.412.330-53	LUIZ ANDRE DE CARVALHO	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
151.568.180-72	NELI ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
336.365.320-49	PAULO LUIZ ALVES MAGNUS	18/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Karin Palombini Grehs, Servidor(a) Público(a), em 19/09/2024, às 10:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/277.208-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191328000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

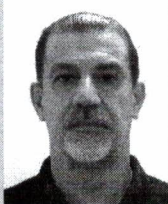


Porto Alegre. quinta-feira, 19 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10592759 em 19/09/2024 da Empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, CNPJ 03191328000120 e protocolo 242772081 - 19/08/2024. Autenticação: 60891133738FA326BB211C3B0526BD8495C4D79. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/277.208-1 e o código de segurança 6oFg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PE
NOME LUIZ ANDRE DE CARVALHO		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 8034415797 SSP-RS
	CPF 426.412.330-53	DATA NASCIMENTO 17/06/1969
	FILIAÇÃO NOLEIS JOAQUIM DE CARVALHO MARIA ELISABETHA MOLL DE CARVALHO	
Nº REGISTRO 03154000929	VALIDADE 23/09/2025	1ª HABILITAÇÃO 08/01/2004
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RECIFE, PE	DATA EMISSÃO 23/09/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
50582741338 PE099706690		
PERNAMBUCO		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 188/2025.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 78/2021.

I. DA SÍNTESE DA DEMANDA.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação do prazo de execução e vigência do **CONTRATO nº 78/2021**, firmado junto à empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº 03.191.328/0001-20**, oriundo do processo de **Inexigibilidade nº 17/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, em razão da justificativa constante no Memorando nº 522/2025, em anexo.

O objeto do supracitado contrato é a *contratação da empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA para fornecimento de software que atender a gestão administrativa, financeira e assistencial dos serviços públicos de saúde da secretaria municipal de saúde do município de São Jorge d'Oeste-PR*, o que certamente se caracteriza como serviço contínuo de que trata o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Juntou-se ainda manifestação de aceite da empresa, em anexo, na qual também solicita o reajuste contratual.

É o breve e necessário relato. Passa-se a análise.

II. DO PARECER.

II.I. DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO.

Quando a natureza contínua do serviço, convém aplicar o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

*seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo **atendimento não exaure prestação semelhante no futuro**. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**" – Grifamos.*

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109.)

Neste sentido pode-se ainda citar o entendimento do Prof. Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

Desta maneira, notadamente o serviço objeto do Contrato nº 78/2021 pode ser caracterizado como **serviço de natureza contínua**, nos termos dos entendimentos doutrinários acima citados, pois a necessidade de tal serviço é permanente, contínua e não pode ser interrompida, sob pena de impedir o fornecimento dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, pois a secretaria utiliza diariamente o software fornecido pela contratada em suas atividades cotidianas, sendo uma necessidade permanente.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

A Administração Pública, ora representada pela Secretaria Municipal de Saúde, possui interesse em prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 78/2021, tendo em vista a possibilidade de paralisação dos serviços públicos de saúde no âmbito Secretaria de Saúde do Município.

O referido Contrato 78/2021 foi firmado em 12/07/2021 e, conforme disposto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo, seu prazo de vigência e execução finda em 12/07/2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 107.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Primeiramente, importante consignar que o interesse público na prorrogação do contrato é evidente no caso em tela, tendo em vista a necessidade da prestação do serviço, sob pena de paralização dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria de Saúde do Município, pois a secretaria utiliza diariamente o software fornecido pela contratada em suas atividades cotidianas.

No que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, também está presente no caso ora analisado, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no cenário atualmente vivido na municipalidade, pois também evitará o dispêndio de tempo e recursos humanos com a realização de eventual contratação direta emergencial ou realização de novo certame licitatório.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, bem como a possibilidade inclusive de aumento no valor pago pelos produtos em novo certame licitatório, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJP 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Neste sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que *"Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"*.

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017:

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Neste mesmo sentido, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos da Procuradoria Geral Federal (PGF), através do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, compreendeu que seria desnecessária a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de um contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a "vantajosidade" da prorrogação estaria assegurada por serem os valores contratados decorrentes de licitação na qual se aferiu o melhor preço, atualizado financeiramente, dada a previsão contratual de índice de reajustamento de preços.

Para melhor entendimento, vale a transcrição da ementa do referido Parecer:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. [...] VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO NA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA DE PREÇOS NOS CONTRATOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. [...] III. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN nº 05/2017-SEGES/MP. IV. A **vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços**, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.*

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação manterá os valores previstos originalmente no contrato e reajustados em julho/2024 conforme 3º Termo Aditivo, somente realizando-se novo reajuste conforme previsão contratual, o que, nos termos do entendimento do Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU acima mencionado, demonstra a vantajosidade econômica da prorrogação.

Jean de Souza Silva
Advogado

OAB/PR 101.000



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Resta evidenciando a vantajosidade econômica também por não ter havido tempo hábil para finalização do novo certame licitatório, de modo que não sendo realizado o pretenso aditivo, certamente ocorrerá a descontinuidade na prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, o qual necessita dos serviços da fornecedora para o desenvolvimento de suas atividades diárias.

Nesta inteligência, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para averiguação do interesse público em prorrogar o presente contrato, especialmente por representar eficiência dos atos públicos, bem como representa vantajosidade para Administração Pública, pois permanece o preço originário do contrato, somente tendo sido aplicados os devidos reajustes previsto contratualmente, estando, portanto, dentro da hipótese de “presunção” (se é que assim podemos chamar) de vantajosidade econômica mencionada no Parecer nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, já transcrito alhures.

Quanto a legalidade da pretendida prorrogação, o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos **por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses**, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Salienta-se que, embora já revogada, a Lei nº 8.666/93 ainda é aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ademais, o Contrato originário, em sua *cláusula terceira*, também previa a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o objeto do contrato está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Jorge d'Oeste – PR, conforme “Programa: 11 - Serviços de Saúde” constante no Anexo da do PPA 2022/2025 – Lei Municipal nº 997/2021, alterado pela Lei Municipal nº 1.065/2022.

Por fim, observa-se que com a prorrogação da vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, o contrato teria vigência total que não ultrapassa o limite previsto pelo Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

II.III. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Em anexo, constata-se ainda a manifestação da empresa fornecedora concordando com a prorrogação pretendida pela Municipalidade, ***bem como solicitando a concessão do reajuste anual previsto na Cláusula 7.2.1 do Contrato nº 78/2021.***

Acerca da concessão do pretendido reajuste, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o ***princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual***, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível.” (in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.” (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]" (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 92, §3º, determinou a que os contratos devem obrigatoriamente prever cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

§3º. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, a lei nº 8.666/93, ainda aplicável ao contrato ora analisado em razão da ultratividade prevista no Art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, prevê:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.***

Neste cenário, conforme se observa da Cláusula 7.2.1, "a", do Contrato nº 78/2021, restou estabelecida a recomposição dos preços através do IGPM-FGV ou INPC após o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato, o que aconteceu pela última vez em julho de 2024, quando da formalização do 3º Termo Aditivo.

Desta maneira, com fundamento no Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e cláusula nº 7.2.1 do Contrato nº 78/2021, havendo se passado mais 12 (doze) meses de vigência do referido contrato, esta Procuradoria Jurídica entende legalmente cabível o deferimento do pedido de reajuste.

Saliento, no entanto, que o valor do reajuste deve ser aquele indicado pela Divisão de Contabilidade através de cálculo do índice que representar maior vantajosidade para a administração (IGPM-FGV ou INPC).

Restam, portanto, cumpridos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação de contratos de fornecimento de serviços contínuos.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que restam preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para prorrogação do contrato, razão pela qual entendemos legalmente cabível a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato nº 78/2021**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme pretendido pela Secretaria de Saúde.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ademais, este Procuradoria Jurídica entende legalmente cabível também a **concessão do reajuste contratual** pretendido, cujo valor deve ser aquele indicado pela Divisão de Contabilidade através de cálculo do índice que representar maior vantajosidade para a administração (IGPM-FGV ou INPC), calculado levando em consideração o acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Salientamos, por fim, quanto à **necessidade de verificação e indicação de dotação orçamentária, juntando-se a respectiva declaração de adequação orçamentária**, bem como de autorização prévia do Prefeito Municipal para formalização do Termo Aditivo

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 10 de julho de 2025.

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D'Oeste, 22 de Maio de 2025.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE ANUAL DE PREÇO

Na condição de Fiscal Administrativo pelo decreto nº 4517/2025, solicito Parecer Jurídico para proceder a prorrogação e reajuste anual de preço Contrato nº 78/2021 Processo de Inexigibilidade nº 17/2021

Vencimento: 12/07/2025

Documentos que acompanham esta solicitação

- Solicitação pelo memorando nº 522/2025 da Secretária de Saúde
- Solicitação de manifestação enviado ao fornecedor pela Secretária de Saúde
- Termo de aceite do fornecedor

ATENCIOSAMENTE

A. Becker

ARIANI BECKER
Decreto nº 4517/2025.

27/05/25
Jean de Souza Silva
Advogada
OAB/PR 101.860

Município de São Jorge D'Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 11/07/2025

Equilíbrio		Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIG / APU / DES / DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 SECRETARIA DE SAÚDE						55.000,00	55.000,00	14.627,64	40.372,36
001 Departamento de Administração em Saúde						45.000,00	45.000,00	14.627,64	30.372,36
10.301.0011.2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde						45.000,00	45.000,00	14.627,64	30.372,36
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA									
04200 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						45.000,00	45.000,00	14.627,64	30.372,36
002 Departamento de Atenção em Saúde						10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10.301.0011.2058 Bloco de Atenção Básica em Saúde						10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA									
04430 E 00000 00000107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)						10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total Geral						55.000,00	55.000,00	14.627,64	40.372,36

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 11/07/2025
Órgão entre: 11 e 11
Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.99.00

Exatidão de valores
11/07/2025
Simone Franceschini
Contadora
CRC PR 059484/C
CPF: 055.875.53



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2025 - 14:29

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 54.976,32 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05180430
Valor percentual correspondente	5,180430 %
Valor corrigido na data final	R\$ 57.824,33 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Calculadora do cidadão

Acesso público
14/07/2025 - 14:28

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 54.976,32 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04386620
Valor percentual correspondente	4,386620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 57.387,92 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

OBS: Pelo menor (IGP-M) FGV 4,3866%

11/07/25

Simone Franceschina
Contadora
CRC PR 059484/O-7
CPF: 055.875.539-90



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 11/07/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 78/2021, por mais **12 (doze) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 78/2021, parte integrante do Processo inexigibilidade nº 17/2021, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na R FARIA SANTOS, 47 - CEP: 90670150 - BAIRRO: PETROPOLIS, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 03.191.328/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO**, portador(a) do CPF: 426.412.330-53, doravante designada **CONTRATADA**, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 78/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, SITUADA NA PRAÇA PE. CASEMIRO CHICHON, Nº 407, JARDIM MARIA LUIZA, CEP:85819-535, CASCAVEL-PR, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 03.191.328/0001-20, PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE ATENDER A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. originário da Processo inexigibilidade – Nº 17/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO

O valor item 01 que era de R\$ 184,41 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), fica reajustado pelo índice IGP-M (FGV), passando a ser de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), o valor item 02 que era de R\$ 3.044,61 (três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) , fica reajustado pelo índice IGP-M (FGV), passando a ser de R\$ 3.178,17 (três mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos) em decorrente da aplicação das perdas inflacionárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 267.300,60 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos reais e sessenta centavos).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **12/07/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

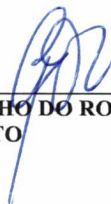
Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 11/07/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

LUIZ ANDRE
DE
CARVALHO:42
641233053
Assinado de forma digital
por LUIZ ANDRE DE
CARVALHO:42641233053
Dados: 2025.07.31
09:33:24 -03'00'

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
LUIZ ANDRÉ DE CARVALHO
CPF Nº. 426.412.330-53

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:F2B8B88C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025. O Município de Nossa Senhora das Graças/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, pela plataforma BNC (www.bnc.org.br). Objeto: Contratação de empresa para o eventual fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme a Política de Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-SRP. Exclusivo para ME, EPP e equiparadas sediadas no âmbito local, conforme Leis Municipais nº 945/2022 e nº 1.140/2025. Envio das Propostas: 16/07/2025, às 08h30min, até 25/07/2025, às 08h30min. Início da Fase de Lances: 25/07/2025, às 09h00min. Valor estimado: R\$ 194.738,40. Edital e informações: www.bnc.org.br | WhatsApp: (44) 9 9129-5155 / (44) 9 9137-8221. Data: Nossa Senhora das Graças, 11 de julho de 2025. Assinatura: Clodoaldo Aparecido Rigieri – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:5256ECE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº137/2024

ESPÉCIE: Fornecedor.

REF.: Pregão nº 36/2024

PARTES: Município de Nossa Senhora das Graças e a empresa Elizabete Batista Pennacchi - Produtos Alimentícios

CNPJ: 78.091.584/0001-45.

DO OBJETO : O presente termo tem por objeto o acréscimo de 16% aos itens referentes ao Contrato nº137/2024 oriundo do Pregão Eletrônico nº 36/2024 para a contratação de empresa para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas que serão distribuídas às famílias carentes em atendimento e/ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais – Auxílio Alimentação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR: Com o acréscimo acima citado, o valor global da contratação passará de R\$193.023,54(cento e noventa e três mil vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 224.510,54(duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor de **R\$ 31.487,00(trinta e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais).**

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14/07/2025

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Vitória Pereira Gomes
Código Identificador:52D31777

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 329/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à funcionária abaixo relacionada:

- **ROSEMEIRE MIRANDA DE SOUZA**, matrícula nº 987 – Referentes ao exercício: 11/02/2024 à 10/02/2025.
- Ficando 15 (quinze) dias a desfrutar posteriormente, conforme Lei 906/2021.

Período de férias: 14/07/2025 à 28/07/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:27AE7578

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 337/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de férias, somente a desfrutar, ao servidor:

- **ANDRÉ VINICIUS LADISLAU**, matrícula nº 470 – Referentes ao exercício: 03/11/2023 à 02/11/2024.
Período de férias, de: 15/07/2025 à 25/07/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:7E6EE59B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 3º TERMO CONTRATO 107/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 107/2022, parte integrante do(a) Processo dispensa nº 34/2022
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA – CNPJ nº. 34.790.982/0001-84
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	12/07/2026
Prazo de execução	12/07/2026
Data assinatura	11.07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:053AF393

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 4º TERMO CONTRATO 78/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2021, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 17/2021
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ nº. 03.191.328/0001-20
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência	12/07/2026

Prazo de execução	12/07/2026
Data assinatura	11/07/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:442582EB

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4697 EXONERA VALERIA CRISTINA TISATTO

DECRETO Nº 4697/2025

Exonera a Sra. Valeria Cristina Tisatto, do cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a Sra. **VALERIA CRISTINA TISATTO**, portador do CPF n.º 063.388.139-21, do cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:A31AC2F5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4698 NOMEIA ROZI TEREZINHA MARMITT

DECRETO Nº 4698/2025

Nomeia a Sra. Rozi Terezinha Marmitt, para o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, inciso VII, alínea "a", e inciso VII, alínea "a, e inciso VIII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **ROZI TEREZINHA MARMITT**, portadora do CPF n.º 026.509.199-30, para o cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Saúde, com subsídio definido na Lei Municipal nº 1.149/2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:BEB6F57A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4699 EXONERA ANTONIO ROBERTO LOBAS

DECRETO Nº 4699/2025

Exonera o Sr. Antonio Roberto Lobas, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Obras e Manutenção.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera o Sr. **ANTONIO ROBERTO LOBAS**, portador do CPF n.º 467.042.649-49, do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Obras e Manutenção**.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 09 de julho de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:FF848F4C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4701

DECRETO Nº 4701/2025

Nomeia a Sra. Viviane Aparecida Padilha, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **VIVIANE APARECIDA PADILHA**, portadora do CPF n.º 084.025.869-02, para o cargo temporário de Monitora Escolar, vinte (20) horas, a partir de 09 de julho de 2025.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:64DBF875

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2924 REVOGA CHS CLARICE SPAGNOLO TEDESCO

Portaria n.º 2924/2025

Revogar a Portaria nº 2804/2025

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,